



## LEI N° 2.654, de 02 de setembro de 2021.

Autógrafo n° 034/2021.

Projeto de Lei n° 033/2021.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

**“DISPÕE SOBRE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DE VAZAMENTOS DE ÁGUA OCULTOS NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As contas de água com valores atípicos, decorrentes de vazamento oculto residencial deverão ser revisadas, e em seu lugar o Departamento Municipal de Água e Esgoto deverá efetuar o lançamento da média de consumo do contribuinte referente aos últimos 03 (três) meses.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por valores atípicos, os débitos que excedam o dobro da média de consumo mensal do imóvel, comprovadamente decorrentes de vazamentos ocultos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vazamento oculto qualquer vazamento não aparente, não localizado, em tubulações/conexões enterradas ou embutidas em alvenaria/concreto.

§ 3º O vazamento descrito nesta Lei diz respeito exclusivamente às ligações de água e encanamentos instalados nos limites do imóvel.

**Art. 2º.** A existência do vazamento oculto descrito nesta Lei poderá ser atestada por qualquer uma das pessoas indicadas no Art. 3º mediante autodeclaração de sua veracidade, podendo o declarante, em caso de falsidade, responder pelo crime previsto no art. 299, do Código Penal.



§1º. A autodeclaração deverá ser apresentada ao Departamentos Municipal de Água e Esgoto, que a validará.

§2º. Caso o vazamento não seja consertado no prazo de 30 (trinta) dias, da apresentação da autodeclaração, perderá o contribuinte o direito a revisão, que será concedida no máximo uma vez a cada 12(doze) meses.

§3º. No caso de utilização de autodeclaração prevista no caput deste artigo por mais de 01 (uma) vez dentro do período descrito no parágrafo anterior, a existência do vazamento oculto deverá ser atestada pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** A solicitação de revisão da conta de água poderá ser feita pelo morador, proprietário cadastrado no sistema ou outrem com algum vínculo com o imóvel; sócio-administrador ou seu procurador, no caso de pessoa jurídica e síndico ou seu procurador, no caso de condomínios.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**